



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA

FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA

2ª VARA JUDICIAL

Rua Professor Eugenio Teani, 215 - Santana de Parnaíba-SP - CEP 06502-025

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO-OFÍCIO

Processo Digital nº: **1003137-40.2020.8.26.0529**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral**
 Requerente: **[REDACTED]**
 Requerido: **Mercadolivre.com Atividades de Internet LTDA**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **José Maria Alves de Aguiar Júnior**

Vistos.

1. **Defiro a antecipação de tutela**, uma vez que reputo presentes os requisitos previstos no artigo 300 do CPC. A probabilidade do direito do autor consiste na falta de transparência da plataforma e na forma arbitrária da suspensão de cliente que há anos dela se valia para manutenção do seu hobby. Ademais, existe perigo de dano de difícil reparação acaso a tutela não seja imediatamente deferida, pois o autor se veria privado de estrutura ímpar para aquisição de peças de carros antigos, com os benefícios próprios que seu *status* de cliente antigo junto à plataforma lhe rendiam.

Assim sendo, **DEFIRO a tutela provisória de urgência**, determinando o restabelecimento, pela ré, da conta mantida pelo autor (com seu antigo *status*), no prazo de **05 (cinco) dias**, contados da intimação da presente, **sob pena da incidência de multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais)**, limitada a dez dias, sem prejuízo da imposição de outras medidas que se façam necessárias ao cumprimento dessa ordem.

Cópia da presente decisão, assinada digitalmente, valerá como ofício a ser encaminhado diretamente pelo autor à requerida, comprovando o protocolo em 10 dias.

2. Cite-se e intime-se o(a) requerido(a), para apresentar defesa **no prazo de 15 dias úteis**. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

3. Com ou sem apresentação de defesa, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias úteis, apresente manifestação.

4. Quando da apresentação de contestação e réplica, as partes já devem indicar endereço eletrônico tanto dos advogados quanto das partes para encaminhamento do convite para audiência de conciliação.

5. Após a réplica, será designada audiência de conciliação a ser realizada de modo virtual através do CEJUSC, pelo sistema Microsoft Teams (possível acesso inclusive por celular) sendo a intimação e convite enviados às partes e procuradores por e-mail indicado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA
FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA
2ª VARA JUDICIAL

Rua Professor Eugenio Teani, 215 - Santana de Parnaíba-SP - CEP 06502-025
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

6. No dia e hora designados, o conciliador aguardará a entrada na sala virtual pelas partes pelo prazo máximo de 05 minutos. Não ingressando as partes no ambiente virtual, o conciliador dará por prejudicada a audiência e retornará os autos ao cartório para prosseguimento do feito.

Intime-se.

Santana de Parnaíba, 07 de julho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**